



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 1844.

Determina que as relações de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei Provincial nº 08 de 29/12/1836, depois de recebidas pelo Governo da Província, serão por este enviada á Estação das Rendas Provinciais, que as distribuirá pelas Coletorias a que forem relativas para servi-lhes de base na arrecadação de taxas de legados e heranças transversais.

Ementa inserida pelo IMPL.

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. As relações de que tratão os art.^{os} 7º e 8º da Lei Provincial nº 8 de 29 de Dezembro de 1836, depois de recebidas pelo Governo da Provincia, serão por este enviada a Estação das Rendas Provinciaes, que as distribuirá pelas Collectorias a que forem relativas para servir-lhes de base na arrecadação de taxas de legados, e heranças transversaes.

Artº. 2º. He concedido aos actuaes devedores de taxas de legados e heranças transversaes o praso de seis mezes para si mostrarem quites com a Fazenda Provincial.

Artº. 3º. Dedusir-se-há nas Collectorias, um por cento a favor do devedor que com exatidão cumpri o determinado no Artigo antecedente.

Artº. 4º. Aquelle devedor porem, que passado o praso que pela presente Lei se lhe concede não mostrar effectivo o pagamento a que estiver obrigado, será compellido judicialmente pelo Collector a indemnisar a Fazenda Provincial o que liquidamente dever com a respectiva morosidade da Lei.

Artº. 5º. Das arrecadações que as Collectorias fiserem por bem do disposto no Artigo precedente, perceberão a comissão dobrada.

Artº. 6º. Ficão revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, à quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos onze de Maio de mil oitocentos e quarenta e quatro, vigesimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 11 de Maio de 1844.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹²⁵.v. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 11 de Maio de 1844.

Domingos Dias da Costa